



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA SELEÇÃO DE PARCERIA
ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO
PARA O ANO DE 2020, EM
CONFORMIDADE COM LEI FEDERAL
13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.663.401/0001-97, com sede administrativa na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Guaxupé/MG, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, neste ato representado por seu Secretário Municipal **MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011, no Decreto Municipal nº 1.854/2017, torna público o edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas/plano de trabalho das organizações da sociedade civil interessadas na celebração de Termo de Fomento que tenham como objeto ofertar o atendimento de Artes Marciais, Capoeira, Judô, escola de futebol sub 09, sub 11, sub 13, sub 15, de acordo com os Memoriais Descritivos simplificados constantes no ANEXO I, deste Edital.

1. DO OBJETIVO

O objetivo deste Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho, executados por Organização da Sociedade Civil (OSC) para ofertar o atendimento de Artes Marciais, Capoeira, Judô, escola de futebol sub 09, sub 11, sub 13, sub 15, de acordo com os Memoriais Descritivos simplificados constantes no ANEXO I.

2. TIPO DE PARCERIA

Esta parceria será realizada por meio de **TERMO DE FOMENTO** na forma do art. 17 da Lei 13.019/2014.

3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor anual que a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** transferirá a OSC para viabilizar a parceria será de R\$ 84.000,00, conforme cronograma de desembolso apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil.

3.2. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente objeto deverá ser executado num período de 10 meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser aditivado.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Programação orçamentária que autoriza a viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da seguinte dotação: 02.08.03.27.811.0720.2143, elemento 3.3.50.41.00, ficha 713, fonte 100, no valor de **R\$ 84.000,00**.

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC (Envelope nº 2) e o Plano de Trabalho (Envelope nº 1), deverão ser entregues de **13/01/2020 a 12/02/2020 até às 16h00**, no Gabinete da Prefeitura, na Avenida Conde Ribeiro do Vale, nº 68, Centro, quando serão recebidos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaxupé (<http://www.guaxupe.mg.gov.br/>) conforme art. 26 da Lei 13.019/2014 e no quadro de avisos afixado no Paço Municipal “16 de Junho” conforme art. 71 da Lei Orgânica do Município de Guaxupé.

8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE N° 01 – PLANO DE
TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/ 2020**

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2020**



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

8.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a. Originais ou publicações em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório.
- b. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c. Plano de Trabalho original devidamente assinado.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

8.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Guaxupé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.5. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6. A Prefeitura Municipal de Guaxupé não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

8.7. Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail: smculturaguaxupe@yahoo.com.br.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

- a. **ENVELOPE N° 01 – PLANO DE TRABALHO**
- b. **ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO OSC**

9.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o ANEXO II.

9.3. Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope n° 2):



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

- I** – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;
- II** - Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;
- III** - Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas;
- IV** - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V** - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI** - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles (ANEXO III);
- VII** - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (Alvará);
- VIII** - Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 4.421/2015;
- IX** - Certificado de Registro de Organização da Sociedade civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área (não obrigatório);
- X** - Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- XI** - Certidão ou Prova de regularidade Municipal;
- XII** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- XIII** - Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de Maio de 1943;
- XIV** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- XV** - Declaração da abertura de conta bancária específica para cada parceria (ANEXO IV);
- XVI** - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO V);
- XVII** - Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto (ANEXO VI);
- XVIII** - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e a dar publicidade ao objeto pactuado (anexo VII);
- XIX** - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações (ANEXO VIII);

XX - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO IX);

XXI - Conhecimento tático das condições do Chamamento Público e da parceria a ser firmada (ANEXO X);

XXII - Ficha cadastro (ANEXO XI).

9.4. Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública será realizada por uma Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pelo Chefe do Poder Executivo, através da Portaria nº 11/2020 de 07 de janeiro de 2020.

10.2. A comissão será formada por servidores públicos, sendo pelo menos 1 (um) de seus membros, servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.3. Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

10.4. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, no dia 18 de fevereiro de 2020 (terça-feira), às 08:00, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal, na Avenida Conde Ribeiro do Vale, nº 68, Centro.

10.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.6. A Comissão de Seleção que será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém o Plano de Trabalho e, o documento estando de acordo com o previsto neste edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 2).

10.7. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário, para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

10.8. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, a Comissão de Seleção deverá apresentar sua decisão sobre a habilitação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

10.9. Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 – Etapas da fase de seleção.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital	16/01/2020 a 17/02/2020
02	Envio das propostas OSC	16/01/2020 a 17/02/2020
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	18 a 24/02/2020
04	Divulgação do resultado preliminar	25/02/2020
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 03/03/2020
06	Análise dos recursos pela comissão de seleção	Até 05/03/2020
07	Homologação e publicação definitiva da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	06/03/2020

11.1.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de trabalho.

11.1.1.2. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

11.1.1.3. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

11.1.1.4. Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

11.1.1.5. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.1.2. Possuir:

a. No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c. Instalações, condições materiais (quando solicitados) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d. Não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos na Tabela 2 apresentada abaixo, para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 90 pontos.

Tabela 2 - Critérios de avaliação do plano de trabalho e capacidade técnica operacional para os projetos protocolados de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	CRITÉRIO PARA PONTUAÇÃO
01	A entidade possui equipe técnica qualificada?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
02	A entidade possui um plano de aula ou plano técnico para os atletas?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
03	Os alunos participam de competições promovidas pela secretaria?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
04	A entidade faz qualificação profissional para seus técnicos?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
05	O cumprimento das metas de serviços da entidade está de acordo com o plano de trabalho?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

06	A entidade oferece o trabalho social essencial ao serviço proposto?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
07	A entidade atinge o impacto esperado pelo projeto?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
08	A entidade possui indicadores de presença dos atletas (chamada, lista de presença)?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
09	O serviço é ofertado de forma gratuita aos usuários?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0

11.3. Dos critérios de desempate.

11.3.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

a. Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descritas nos itens 01, 02 e 03 da Tabela 2;

b. Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descritas nos itens 04, 05 e 06 da Tabela 2;

c. Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descrita nos itens 07, 08 e 09 da Tabela 2;

d. Persistindo o empate nos critérios “a”, “b” e “c”, será desempatado mediante sorteio.

11.4. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas Organizações da Sociedade Civil em cada projeto.

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1. Após selecionada a proposta e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE FOMENTO (ANEXO XII) entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta-corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceria.

12.2. Para assinatura do Termo de Fomento a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

12.3. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Fomento o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

14. DA INEXECUÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13/019/2014.

14.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

15.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a.** Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b.** Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

15.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

15.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

- a. Inexecução do objeto;
- b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas se dará conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Fomento.

17.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de apresentação documental de modo físico, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência desde Termo de Fomento;
- d. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i. Realizar despesas com:
 - 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, caracterizam promoção pessoal;
 - 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
 - 4) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j. Pagamento de despesas bancárias.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

19. DAS PENALIDADES

19.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a. Advertência;
- b. Suspensão dos repasses;
- c. Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

19.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e deverá ser concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

20. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

20.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

20.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

21.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

21.1.1. Contra o Edital, mediante apresentação de ofício, com as razões e as contrarrazões, bem como a apresentação de documentos que julgar necessários.

21.1.2. Contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da seleção, mediante apresentação de ofício, com as razões e as contrarrazões, bem como a apresentação de documentos que julgar necessários.

21.1.3. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão de Seleção e protocolados no Gabinete da Prefeitura, na Avenida Conde Ribeiro do Vale, nº 68, Centro.

21.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.

21.3. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

definitivo do processo de seleção.

21.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

21.5. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

21.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

21.7. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada à conveniência do interesse público.

21.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

22. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Memorial Descritivo simplificado do objeto;

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO;

ANEXO III - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

ANEXO IV - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

ANEXO V - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VI - Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;

ANEXO VII - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO VIII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO IX - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO X – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO XI – Ficha cadastro;

ANEXO XII – Minuta do Termo de Fomento.

Guaxupé, 13 de janeiro de 2020.

MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO I

MEMORIAIS DESCRITIVOS SIMPLIFICADOS DOS OBJETOS

1. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Artes Marciais

Ofertar o atendimento de atividade física através do desporto mencionado para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 17 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, “brincável”, explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais qualificados com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

METODOLOGIA:

ETAPAS	FASES	IDADE (ANOS)	ESTRUTURA DA ATIVIDADE	METODOLOGIA
PRÉ LUTA	Aproximação Macrogrupal	6-8	Jogos de Oposição Jogos de Luta	Global Instrutiva
PRÉ LUTA	Aproximação Microgrupal	8-10	Atividade de Luta Jogos de Oposição Jogos de Luta	Global Instrutiva Participativa
LUTA	Aproximação Dual	10-12/13	Jogos de Luta Modalidades Esportivas de Combate	Global Analítica instrutiva - participativa
LUTA	Domínio Técnico-tático	12/13-15	Modalidades Esportivas de Combate	Mista Participativa Emancipatória
LUTA	Aperfeiçoamento	+16	Modalidades Esportivas de Combate	Mista Emancipatória

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 17 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 (duas) vezes por semana e no máximo 4 (quatro) vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades. Sendo necessário atender no início do projeto 20 participantes e até o prazo de 10 meses, aumentar esse número para no mínimo 32 participantes.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 10 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Capoeira

Ofertar o atendimento de atividade física através do desporto mencionado para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 17 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, “brincável”, explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais qualificados com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

METODOLOGIA:

ETAPAS	FASES	IDADE (ANOS)	ESTRUTURA DA ATIVIDADE	METODOLOGIA
PRÉ LUTA	Aproximação Macrogrupal	6-8	Jogos de Oposição Jogos de Luta	Global Instrutiva
PRÉ LUTA	Aproximação Microgrupal	8-10	Atividade de Luta Jogos de Oposição Jogos de Luta	Global Instrutiva Participativa
LUTA	Aproximação Dual	10-12/13	Jogos de Luta Modalidades Esportivas de Combate	Global Analítica instrutiva - participativa
LUTA	Domínio Técnico-tático	12/13-15	Modalidades Esportivas de Combate	Mista Participativa Emancipatória
LUTA	Aperfeiçoamento	+16	Modalidades Esportivas de Combate	Mista Emancipatória



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 17 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 (duas) vezes por semana e no máximo 4 (quatro) vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades. Sendo necessário atender no início do projeto 20 participantes e até o prazo de 10 meses, aumentar esse número para no mínimo 35 participantes.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 10 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Judô

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 17 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, “brincável”, explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais de Educação Física (com CREF ou estudantes do curso em questão, que serão supervisionados pelos profissionais credenciados ao programa) com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

METODOLOGIA:

ETAPAS	FASES	IDADE (ANOS)	ESTRUTURA DA ATIVIDADE	METODOLOGIA
PRÉ LUTA	Aproximação Macrogrupal	6-8	Jogos de Oposição Jogos de Luta	Global Instrutiva



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

PRÉ LUTA	Aproximação Microgrupal	8-10	Atividade de Luta Jogos de Oposição Jogos de Luta	Global Instrutiva Participativa
LUTA	Aproximação Dual	10-12/13	Jogos de Luta Modalidades Esportivas de Combate	Global Analítica instrutiva - participativa
LUTA	Domínio Técnico-tático	12/13-15	Modalidades Esportivas de Combate	Mista Participativa Emancipatória
LUTA	Aperfeiçoamento	+16	Modalidades Esportivas de Combate	Mista Emancipatória

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertados na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 17 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 (duas) vezes por semana e no máximo 4 (quatro) vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades. Sendo necessário atender no início do projeto 20 participantes e até o prazo de 10 meses, aumentar esse número para no mínimo 35 participantes.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 10 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Futebol Sub 9

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para crianças na faixa etária de 06 anos a 9 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, “brincável”, explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais de Educação Física (com CREF ou estudantes do curso em questão, que serão supervisionados pelos profissionais credenciados ao programa) com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- Promover a iniciação aos movimentos básicos (andar, correr, pular, etc), atividades lúdicas para desenvolvimento da coordenação motora, fundamentos básicos do desporto com bolas



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

apropriadas, incentivo ao esporte sem cobrança de resultados.

- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Crianças na faixa etária de 06 anos a 9 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 (duas) vezes por semana e no máximo 4 (quatro) vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades. Sendo necessário atender no início do projeto 20 crianças e até o prazo de 10 meses, aumentar esse número para no mínimo 32 crianças.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 10 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Futebol Sub 11

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para crianças na faixa etária de 10 anos a 11 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, “brincável”, explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais de Educação Física (com CREF ou estudantes do curso em questão, que serão supervisionados pelos profissionais credenciados ao programa) com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- Promover a iniciação aos movimentos básicos (andar, correr, pular, etc), atividades lúdicas para desenvolvimento da coordenação motora, fundamentos básicos do desporto com bolas apropriadas, incentivo ao esporte sem cobrança de resultados.
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertados na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Crianças na faixa etária de 10 anos a 11 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 (duas) vezes por semana e no máximo 4 (quatro) vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades. Sendo necessário atender no início do projeto 20 crianças e até o prazo de 10 meses, aumentar esse número para no mínimo 32 crianças.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 10 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Futebol Sub 13

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para crianças e adolescentes na faixa etária de 12 anos a 13 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, “brincável”, explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais de Educação Física (com CREF ou estudantes do curso em questão, que serão supervisionados pelos profissionais credenciados ao programa) com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- Ênfase nos trabalhos técnicos (fundamentos) + trabalho tático situacional + tática geral. Mini-Jogos Cognitivos
- **Parte física:** Pode ser desenvolvida a partir de mini-jogos e aplicada com bola, ênfase na coordenação e velocidade, parte aeróbia com bola (campo reduzido). Pode-se trabalhar força ao natural.
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertados na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes na faixa etária de 12 anos a 13 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 (duas) vezes por semana e no máximo 4 (quatro) vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades. Sendo necessário atender no início do projeto 20 crianças e até o prazo de 10 meses, aumentar esse número para no mínimo 32 crianças.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 10 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

7. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Futebol Sub 15

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para adolescentes na faixa etária de 14 anos a 15 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, “brincável”, explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais de Educação Física (com CREF ou estudantes do curso em questão, que serão supervisionados pelos profissionais credenciados ao programa) com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- Ênfase nos trabalhos técnicos (fundamentos) + trabalho tático situacional + tática geral. Ênfase nos mini-jogos cognitivos
- **Parte Física:** Com e sem bola, resistência aeróbia, resistência anaeróbia, força e velocidade.
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Adolescentes na faixa etária de 14 anos a 15 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 (duas) vezes por semana e no máximo 4 (quatro) vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades. Sendo necessário atender no início do projeto 20 adolescentes e até o prazo de 10 meses, aumentar esse número para no mínimo 36 adolescentes.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 10 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 órgão/proponente			1.2 CNPJ		
1.3 Endereço:					
1.4 Cidade		1.5 UF	1.6 CEP		1.7 Esfera Administrativa
1.8 DDD	1.9 Fone		1.10 FAX		1.11 Email
1.12 Secretaria Gestora					
1.14 Nome do Responsável				1.15 CPF	
1.16 RG/Órgão Expedidor		1.17 Cargo			1.19 Matrícula
1.20 Endereço				1.21 CEP	

2 – DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto		2.2 Período de Execução	
		2.2.1 Início	2.2.2 Término
2.3 Objeto do Projeto			



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

2.4 Justificativa da Proposição

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3 – EXECUÇÃO (meta, Etapa, Especificação, indicador Físico e Período de Execução)

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicador		3.5 Período	
1	1.1 1.2		3.4.1 Unidade Medida	3.4.2 Quantidade	3.5.1 Início	3.5.2 Término



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 VALORES DO CONCEDENTE (R\$0,00)

MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020
OUT/2020	NOV/2020					

PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Primeira prestação: 13/07/2020

Segunda prestação: 30/11/2020

Deve convergir com a execução das etapas

Assinatura do(a) Presidente

Assinatura do(a) Secretário(a)



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO III

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e
sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco do Brasil

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência n°: _____

Conta n°: _____

Guaxupé, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Guaxupé, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE O OBJETO A SER EXECUTADO REPRESENTA VANTAGEM
ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que
o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em
detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os seguintes motivos
_____.

Guaxupé, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e
sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos
previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de
forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das
prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Guaxupé, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Guaxupé, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Guaxupé, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO X

**CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA
PARCERIA A SER FIRMADA**

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que
estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a
ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.
Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela
Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Guaxupé, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO XI

FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2020	
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE		09 – EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE			
10 – NOME		11 – CPF	
12 – RG		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO COMERCIAL:			
15 – BAIRRO	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	

Guaxupé, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA E CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE

OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E EMAIL



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO XII

TERMO DE FOMENTO n° ____/2020

Parceria que entre si celebram o **Município de Guaxupé** e _____, com a finalidade de _____. Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Guaxupé**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.663.401/0001-97, com sede nesta cidade, na Avenida Conde Ribeiro do Valle 68, Centro, neste ato representado pelo Sr. Marcos Alexandre Costa Buled, Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, brasileiro, portador da carteira de identidade n° _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF sob o n° _____ e do outro _____, inscrita no CNPJ _____ com sede nesta cidade, na _____, ____ - _____, no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, representada por _____, presidente da entidade, portador da carteira de identidade n° _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF sob o n° _____ residente e domiciliado na _____, ____ - _____, no município de Guaxupé/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n° 1854 de 17 de fevereiro de 2017, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a-) Responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsabilizar-se-á, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho que faz parte integrante deste termo como se nele estivesse transcrito.

b-) Responsabilidade do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** responsabilizar-se-á pela fiscalização da aplicação dos recursos, bem como pela sua execução, monitoramento, avaliação de resultados e impacto social, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**:

a-) Fornecer os recursos financeiros para a execução deste objeto;

b-) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

c-) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d-) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

e-) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência deste termo, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

f-) O relatório técnico supracitado conterá:

1) De forma sumária as atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas e o impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

g-) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 1854 de 17 de fevereiro de 2017 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

a-) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b-) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objetivo;

c-) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias; e quando utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias manter em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade;

d-) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica direta (DOC, TED, Débito);

e-) O termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 1.854/2017;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

f-) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado pela Administração Pública, nos termos do inciso III, Art. 54, do Decreto Municipal nº 1.854/2017;

g-) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

h-) Permitir livre acesso aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, notadamente contando com parecer prévio dos respectivos Conselhos para liberação dos recursos;

i-) Transferir e permitir que o **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

j-) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes a serviços e bens relacionados com o objeto deste Termo, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

k) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a transferência a terceiros desta responsabilidade;

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e do adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

m) Prestar contas no prazo estipulado no cronograma em anexo, conforme exigência da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1854 de 17 de fevereiro de 2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;

n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, inclusive no âmbito do Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade e se incorporarão ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ _____ (_____), sendo o repasse conforme o previsto no cronograma de desembolso em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na agência _____, **Banco** _____, conta corrente _____ e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: _____, **Ficha** _____, **Fonte** _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este a dotação orçamentária correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma em anexo



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de _____ a _____, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, desde que autorizado e somente quando as razões se justificarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm a faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado oficialmente com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- II – Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;
- III – Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** ou por Órgãos Oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido oficialmente pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa e ainda nos casos em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I – no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- II - Indicar como dirigente, durante a vigência do TERMO DE FOMENTO, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III – ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- IV – não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- V – receber durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

VIII – tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da Prefeitura de Guaxupé.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste instrumento o Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé/MG para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guaxupé, ____ de _____ de 2020.

Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Presidente da Entidade

Presidente do Conselho de Esportes

Testemunha:

Testemunha:
